

Interessadas: Elaine Siuvis Negrini

Ágora Sênior Corretora de Títulos de Valores Mobiliários S.A.

Assunto: Fundo de Garantia. Ressarcimento.

Diretor Relator: Marcos Barbosa Pinto

Voto do Relator

1. Farei apenas uma descrição sucinta dos fatos, adotando subsidiariamente o relatório contido no Parecer CVM/GMN/Nº 010/2007.
2. Em síntese, o que ocorreu foi o seguinte:
 - i. a reclamante encerrou o pregão de 17 de outubro de 2006 com uma posição líquida comprada em opções PETRK;
 - ii. no dia seguinte, após o depósito de margens na CBLC para garantir a operação, a reclamante ficou com saldo negativo em sua conta corrente de R\$6.071,14;
 - iii. nesse mesmo dia, a reclamante realizou novas operações, ficando com uma posição vendida a descoberto em opções PETRK;
 - iv. após essas operações, seu saldo negativo em conta corrente aumentou para R\$6.161,14;
 - v. a reclamada avisou a reclamante a respeito dessa situação e solicitou a ela que depositasse os recursos suficientes para cobrir o saldo negativo e prestar as garantias necessárias;
 - vi. como a reclamante não depositou os recursos, a reclamada liquidou algumas de suas opções, fazendo com que ela retornasse à posição comprada em opções PETRK;
 - vii. após essas liquidações, o saldo negativo da reclamante em conta corrente aumentou para R\$38.861,14;
 - viii. na seqüência, a reclamante tentou realizar novas operações, mas a reclamada se recusou a executá-las até que a reclamante depositasse os recursos;
 - ix. como a reclamante não depositou os recursos, as operações não foram realizadas;
 - x. na seqüência, a reclamante encerrou suas posições em opções PETRK, concluindo o dia com um saldo devedor em conta corrente no valor de R\$19.161,14;
 - xi. a reclamante alega que a reclamada executou infielmente suas ordens, causando-lhe prejuízo de R\$5.040,00;
 - xii. a reclamante solicitou ressarcimento pelo prejuízo ao fundo de garantia da Bovespa;
 - xiii. o Conselho de Administração da Bovespa negou o pedido, por entender que a reclamada agiu de acordo com suas prerrogativas legais e contratuais;
 - xiv. a SMI emitiu parecer no qual concorda com a decisão do conselho de administração da Bovespa.
3. Concordo com a decisão da Bovespa e com o parecer da GMN pelas seguintes razões:
 - i. quando suas posições foram liquidadas e suas ordens foram recusadas, o saldo da reclamante junto à corretora era negativo;
 - ii. o contrato de intermediação autorizava a reclamada a liquidar posições da reclamante caso ela deixasse de depositar as garantias necessárias;
 - iii. o contrato de intermediação também autorizava a reclamada a condicionar a execução de ordens ao depósito das garantias necessárias;
 - iv. corretoras não podem, segundo a regulamentação vigente, emprestar recursos aos seus clientes.
4. Por essas razões, entendo que o prejuízo em questão não decorreu da atuação da reclamada e sim da própria conduta da reclamante, que deixou de depositar os recursos exigidos pela corretora.
5. Isso basta para excluir a responsabilidade do fundo de garantia da Bovespa, pois segundo o *caput* do art. 40 do Regulamento Anexo à Resolução CMN nº 2.690/00, o fundo só é responsável pelos "prejuízos decorrentes da atuação" das corretoras.
6. Dessa forma, nego provimento ao recurso.
7. Porém, recomendo à SMI que avalie a conveniência e oportunidade de verificar se a reclamada tem por prática conceder financiamentos a seus clientes, como alega a reclamante.

É como voto.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2008.

Marcos Barbosa Pinto